PROCESSO Nº 30.206/2021 – TJMA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0062/2022 – TJMA

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA ARGOS LTDA. (Pregão Eletrônico nº 07/2022-SRP, Ata de Registro de Preços nº 18/2022)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 926.136 – SSP/MA e do CPF n.º 257.545.483-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa ARGOS LTDA.**, CNPJ nº 42.262.411/0001-03, sediada à Rua Amanda Tereza Felsky, nº 146, Glória, Blumenau-SC, CEP: 89025-410, *e-mail*: propostas@portaldasatas.com.br/ atas@portaldasatas.com.br, telefone: (47) 3057-3930, neste ato representada pelo **Sr. JONATHAN PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 5.901.185 SSP/SC, CPF nº 074.899.669-90, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0062/2022 –** TJMA, em observância ao disposto na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de freezer vertical destinado às atividades operacionais do Laboratório Forense de Biologia Molecular, nas especificações constantes no Termo de Referência, na proposta de preço apresentada pela empresa e Ata de Registro de Preços nº 18/2022-TJMA:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
38	**FREEZER VERTICAL,** capacidade total igual ou acima de 228L, degelo *frost free*, voltagem 220V, cor branca ou inox. **Marca/modelo: BRASTEMP/BVR28MB**	01	3.665,00	3.665,00

JONATHAN PEREIRA:07489966990

Assinado de forma digital por JONATHAN PEREIRA:07489966990
Dados: 2022.06.02 18:51:42 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total para o fornecimento deste Contrato é de **R$ 3.665,00 (três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O prazo para entrega do equipamento é de 30 (trinta) dias a contar da solicitação da unidade requisitante, por e-mail, e serão recebidos:

a) Provisoriamente, pelo Laboratório Forense de Biologia Molecular, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações do Termo de Referência;

b) Definitivamente, em até 5 úteis dias pela Divisão do Laboratório Forense de Biologia Molecular, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade do equipamento e aceitação, pelo fiscal do Contrato.

4.2. O equipamento deverá ser entregue diretamente na Divisão do Laboratório Forense de Biologia Molecular, localizado à Av. Prof. Carlos Cunha, Calhau, Fórum Desembargador Sarney Costa, CEP 65066-310, São Luís – MA, Telefone: (98) 3194-5631, de segunda a sexta, em horário comercial, das 8h às 18h.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 **–** FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP. DO JUDICIÁRIO **–** FERJ; FUNÇÃO 02 **–** JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO 061 **–** AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA 0543 **–** PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4436 **–** MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA 449052 **–** EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

5.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2022NE000367/FERJ**, emitida em **24/05/2022**, conforme dotação especificada nesta cláusula.

5.3. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho, **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO-FERJ**, CNPJ: 04.408.070/0001-34.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.1. A garantia do produto deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, devendo

JONATHAN PEREIRA:07489966990
Assinado de forma digital por JONATHAN PEREIRA:07489966990
Dados: 2022.06.02 18:52:09 -03'00'

constar na proposta da empresa;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

7.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições;

7.3**.** A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização;

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE** acima referido e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA,** os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

7.7. A **CONTRATADA**, caso não possua sede no Estado do Maranhão, deverá proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Gerenciar o presente contrato, acompanhando e fiscalizando sua execução,

JONATHAN PEREIRA:07489966990
Assinado de forma digital por JONATHAN PEREIRA:07489966990
Dados: 2022.06.02 18:52:25 -03'00'

indicando, sempre que solicitado, o nome da **CONTRATADA,** o preço e a descrição do(s) objetos(s) contratados, bem como atestar a(s) nota(s) fiscal(s), quando ocorrer a efetiva entrega dos produtos;
8.2. Convocar a **CONTRATADA** via fax, e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
8.3. Responsabilizar a **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades cometidas quando da execução deste contrato;
8.4.Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9.1. A **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada, na Divisão do Laboratório Forense de Biologia Molecular, localizado à Av. Prof. Carlos Cunha, Calhau, Fórum Desembargador Sarney Costa, CEP 65066-310, São Luís – MA, Telefone: (98) 3194-5631, em horário comercial das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Laboratório Forense de Biologia Molecular, no prazo máximo de trinta dias consecutivos, contados assinatura do contrato.
9.2. Fornecer certidões de regularidade fiscal juntamente com as notas fiscais, no momento da entrega;
9.3. Manter compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
9.4. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários;
9.5. Apresentar ao TJ/MA o nome do banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
9.6. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
9.7. Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
9.8. Não vincular pagamentos de sua responsabilidade aos compromissos decorrentes do presente contrato;
9.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte do serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
9.10. Guardar absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, vedada a reprodução de ditas informações e documentos.
9.11. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em

JONATHAN PEREIRA:07489966990
Assinado de forma digital por JONATHAN PEREIRA:07489966990
Dados: 2022.06.02 18:52:46 -03'00'

consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
9.12. Os contratos e aditivos deverão ser obrigatoriamente assinados através da assinatura eletrônica, assinatura digital ou certificado digital.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS
10.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** receberá notificação por escrito do **CONTRATANTE**, para apresentar defesa, facultando-lhe nesta oportunidade, se de conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;
10.2. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a **CONTRATADA** às penalidades:
10.2.1. Advertência por escrito;
10.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:
10.2.3. Multa de mora por atraso na execução do serviço de até 10 dias, juros de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia;
10.2.4. Multa de mora por atraso na entrega do material superior a 10 dias, juros de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia.
10.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO
11.1. A gestão deste Contrato compete à Divisão do Laboratório de Biologia Molecular do Fórum de São Luís, conforme art. 3º da Resolução GP – 21, de 02 de abril de 2018.
11.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização estão designados na portaria anexa a este contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA REVISÃO DE PREÇOS
12.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei no 8.666/93;

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL
13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8666/93;

JONATHAN PEREIRA:07489966990
Assinado de forma digital por JONATHAN PEREIRA:07489966990
Dados: 2022.06.02 18:53:07 -03'00'

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
c) Judicialmente, nos termos da Lei.
Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

CLÁUSULA QUATORZE – DA VINCULAÇÃO
14.1. O presente contrato tem fundamento na Lei n° 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93, bem como suas alterações.
14.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se vinculam plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.° 30.206/2021– TJMA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n° 07/2022, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO
15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO
16.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320
Dados: 2022.07.05 09:53:56 -03'00'

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

JONATHAN PEREIRA:07489966990
Assinado de forma digital por JONATHAN PEREIRA:07489966990
Dados: 2022.06.02 18:53:25 -03'00'

JONATHAN PEREIRA
Representante Legal da Empresa
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]